Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas de Canedo

Aviso n.º 6877/2007

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nos locais de estilo a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento reportada a 31 de Dezembro de 2006.

Dos dados constantes da lista cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

20 de Março de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Adriano Alves da Silva Santos.*

Inspecção-Geral da Educação

Despacho n.º 7158/2007

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 271/95, de 23 de Outubro, alterado por ratificação pela Lei n.º 18/96, de 20 de Junho, designo para me substituir nas minhas faltas e impedimentos o subinspector-geral José Alexandre da Rocha Ventura Silva.

1 de Março de 2007. — O Inspector-Geral, *José Maria Azevedo.*

Despacho n.º 7159/2007

Por meu despacho de 12 de Março de 2007, foram nomeados definitivamente, precedendo concurso e obtida a confirmação de cabimento orçamental da 11.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, inspectores principais do quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Educação os seguintes inspectores:

Maria Manuela Afonso Lourenço Alves.
Carlos Alberto Esteves Miranda.
Julieta Maria Macedo Pires Devesa e Brito.
António Joaquim de Morais Afonso Caridade.
Ana Paula Gomes Baltazar.
Luísa Maria de Carvalho Teixeira.
Virgínia Maria Leão Garcia.
Berta Maria de Matos Vasconcelos Ribeiro Correia.
João Maria Morais Monteiro.
Moisés Ferreira Anes.
Ulisses Quevedo Lourenço dos Santos.
Artur José dos Santos Magalhães.
José de Melo Varela.
Helena Maria Raimundo Monteiro.
António Lopes Rebelo.
João Rodrigues Fonseca.
Casimiro Cerqueira Veloso.
Maria Helena Gomes Alves Meireles.
Maria Filomena Sena Vidal.
João José Laia do Nascimento.
Rosa Maria Menezes Ferreira.
António Joaquim da Silva Osório.
Francisco Santos Teixeira Pires.

12 de Março de 2007. — O Inspector-Geral, *José Maria Azevedo.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Estádio Universitário de Lisboa, I. P.

Contrato n.º 651/2007

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Estádio Universitário de Lisboa, I. P., e a Federação Académica do Desporto Universitário — Janeiro de 2007

De acordo com o estabelecido nos artigos 54.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), e do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 10/2005, de 6 de Janeiro, e das necessárias adaptações resultantes dos artigos 23.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e 28.º do Decreto-Lei n.º 214/2006, de 27 de Outubro, é celebrado entre o Estádio Universitário de Lisboa, I. P., adiante designado abreviadamente por EUL, representado pelo seu presidente, Dr. João Manuel da Silva Roquette, como primeiro outorgante, e a Federação Académica do Desporto Universitário, adiante designada abreviadamente por FADU, representada pelo seu presidente, Carlos Sousa Santos, como segundo outorgante, um contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato-programa

O presente contrato-programa tem por objecto a atribuição à FADU da contribuição financeira constante da cláusula 3.ª deste contrato, para apoio à execução do programa de desenvolvimento desportivo no ensino superior, que depois de aprovado pelo EUL, na sequência da assinatura do presente contrato, será a ele anexado, do qual passará a fazer parte integrante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato-programa

O período de vigência deste contrato decorre entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2007.

Cláusula 3.ª

Afectação da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo EUL à FADU para os efeitos referidos na cláusula 1.ª é do montante de € 270 000, sendo:

a) € 192 550 para a execução do projecto de actividades regulares;
b) € 50 000 para a execução do projecto de participações internacionais;
c) € 20 000 para a execução do projecto de concessão de subsídios extraordinários às Academias de Lisboa e Porto, tendo em vista o apoio à organização dos Campeonatos Regionais Universitários de Lisboa e Porto;
d) € 7450 para a execução do projecto de formação de recursos humanos;
e) O valor do saldo apurado no ano de 2006, caso as suas transição e integração no orçamento do EUL de 2007 sejam autorizadas, será acrescido à alínea *b*) anterior, no âmbito da execução do presente contrato.

2 — Relativamente às verbas referidas nas alíneas *a*) e *c*) do número anterior, cabe à FADU definir os apoios financeiros a atribuir às associações académicas e ou de estudantes suas filiadas, referentes ao desenvolvimento e organização de actividades, de acordo com o regulamento e critérios aprovados em assembleia geral da FADU, fixando, para o efeito, os respectivos montantes a serem satisfeitos por força da verba devidamente referenciada no orçamento.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a verba referida na alínea *a*) do n.º 1, relativa ao projecto de actividades regulares, deverá ser prioritariamente aplicada na organização dos campeonatos nacionais universitários (CNU).

4 — A comparticipação financeira prevista na alínea *d*) do n.º 1 será afecta à execução do projecto de formação de recursos humanos referido naquela alínea, custeando, designadamente, os cursos ou acções de formação para dirigentes e técnicos do desporto no ensino superior. O programa de formação referido não contempla a formação de praticantes desportivos.

5 — A comparticipação financeira prevista na alínea *b*) do n.º 1 da cláusula 3.ª será afecta à execução do projecto de actividades referido naquela alínea, custeando, designadamente, a participação nacional em competições universitárias internacionais sob a égide da Federação Internacional do Desporto Universitário (FISU) ou da Associação Europeia do Desporto Universitário (EUSA), bem como a organização de competições universitárias internacionais e a representação da FADU junto dos organismos internacionais do desporto universitário.

6 — A aplicação das verbas referidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 desta cláusula será feita tendo em conta o orçamento elaborado de acordo com o programa de actividades da FADU para 2007, aprovado pelo EUL.

7 — A alteração à aplicação das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante a correspondente autorização do primeiro outorgante, com base em proposta fundamentada.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *e*) do n.º 1 da cláusula anterior, para actividades regulares, participações internacionais e subsídios às associações, será disponibilizada em duodécimos, sendo paga no final de cada um dos meses do ano de 2007.